

PORTARIA Nº 367, DE 22 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Renovar os registros de nº 000228/2011, 000229/2011, 000231/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 390/2011; nº 000253/2012, 000255/2012, 000256/2012, 000260/2012, 000261/2012, 000262/2012, 000280/2012, 000283/2012, 000284/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 143/2012; nº 000303/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 146/2012; nº 000564/2012, 000601/2012, 000602/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012; nº 000739/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 295/2012; nº 001656/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 460/2012; nº 002597/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012; nº 002597/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012; nº 002876/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012; nº 002977/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 575/2012; nº 000318/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 601/2012; nº 003414/2012, 003448/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 644/2012; nº 003568/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012; nº 003668/2012, 003721/2012, 003828/2012, 003862/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 060/2013; nº 003919/2012, 003922/2012, 003926/2012, 003930/2012, 003990/2012, 004077/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013; nº 000189/2013, 000383/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; nº 000672/2013, 000679/2013, 000688/2013, 000724/2013, 000780/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2013; nº 001133/2013, 001138/2013, 001149/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 109/2013; nº 000872/2013, 000873/2013, 000891/2013, 000896/2013, 000898/2013, 000907/2013, 000952/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 108/2013; nº 001213/2013, 001254/2013, 001286/2013, 001296/2013, 001298/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 125/2013; nº 001421/2013, 001442/2013, 001522/2013, 001527/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; nº 001606/2013, 001627/2013, 001751/2013, 001752/2013, 001800/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; nº 001843/2013, 001872/2013, 001878/2013, 001900/2013, 001902/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013; nº 002015/2013, 002136/2013, 002144/2013, 002174/2013, 002178/2013, 002199/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; nº 002015/2013, 002136/2013, 002144/2013, 002174/2013, 002178/2013, 002199/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; nº 002205/2013, 002206/2013, 002208/2013, 002263/2013, 002296/2013, 002314/2013, 002322/2013, 002341/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 217/2013; nº 002439/2013, 002453/2013, 002460/2013, 002461/2013, 002466/2013, 002523/2013, 002531/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; nº 002649/2013, 002660/2013, 002675/2013, 002694/2013, 002790/2013, 002793/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 248/2013; nº 002820/2013, 002838/2013, 002844/2013, 002867/2013, 002875/2013, 002877/2013, 002878/2013, 002887/2013, 002944/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; nº 003069/2013, 003079/2013, 003083/2013, 003089/2013, 003115/2013, 003199/2013, 003272/2013, 003307/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; nº 003401/2013, 003432/2013, 003450/2013, 003541/2013, 003790/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; nº 003807/2013, 003874/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; nº 004355/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013; nº 004533/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 301/2013; nº 004887/2013, 004910/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; nº 000568/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 084/2013; nº 000757/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 551/2013; nº 009063/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 071/2014; nº 009629/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 113/2014; nº 004605/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 467/2014; nº 007914/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 031/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Corrigir os dados dos registros nº 000291/2011, 000292/2011, 000293/2011, 000296/2011, 000297/2011, 000299/2011, 000302/2011, 000303/2011, 000305/2011, 000306/2011, 000307/2011, 000311/2011, 000312/2011, 000313/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 411/2011; nº

000235/2012, 000237/2012, 000238/2012, 000239/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 145/2012; nº 000646/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289/2012; nº 000805/2012, 000806/2012, 000826/2012, 000827/2012, 000828/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 296/2012; nº 001280/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012; nº 003837/2012, 003838/2012, 003839/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 060/2013; nº 002361/2013, 002363/2013, 002364/2013, 002365/2013, 002366/2013, 002367/2013, 002368/2013, 002369/2013, 002370/2013, 002377/2013, 002378/2013, 002379/2013, 002381/2013, 002382/2013, 002383/2013, 002384/2013, 002385/2013, 002386/2013, 002387/2013, 002388/2013, 002389/2013, 002390/2013, 002392/2013, 002393/2013, 002394/2013, 002395/2013, 002396/2013, 002397/2013, 002398/2013, 002399/2013, 002400/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 217/2013; nº 002440/2013, 002442/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; nº 003402/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 274/2013; nº 006494/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 436/2013; nº 008021/2013, 008022/2013, 008023/2013, 008024/2013, 008025/2013, 008026/2013, 008027/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 600/2013;

nº 006082/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 541/2014; nº 007456/2014, 007457/2014, 007459/2014, 007462/2014, 007463/2014, 007464/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 543/2014, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017507/2014, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 392, de 03 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa CAM Brasil Multiserviços Ltda., sob o código nº ARJ17, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 1.8 da Circular SECEX nº 47, de 17 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015, Seção 1, páginas 110 a 121, onde se lê: "18 de dezembro de 2016"; leia-se: "18 de dezembro de 2015".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 761, DE 23 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002240/2015-16
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Nado Sincronizado: Torneio Pré Olímpico de Nado Sincronizado
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.035.816,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27144-6
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 774, DE 20 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 2, inciso II, da Lei nº 10.881/2014, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 576ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 7º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2014, seção 1, pag. 114, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º As entidades delegatárias deverão apresentar um plano de providências para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. As eventuais desconformidades com este regulamento deverão ser integralmente sanadas até 1º de janeiro de 2016."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 02001.007475/2014-56 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015, e considerando que o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2015, manifestou-se favorável à concessão, pelo órgão federal competente, de registro de agrotóxicos à base do ingrediente ativo 2,4 D amina, para uso emergencial no controle de plantas involuntárias (tigueras) de algodão - *Gossypium hirsutum* L., em margens de estradas e rodovias, como uma das medidas pertinentes ao cumprimento do "vazio sanitário", durante os anos de 2015 e 2016, visando a diminuição das infestações do bicudo-doladoeiro (*Anthonomus grandis*), resolve:

Art.1º Apresentar, no Anexo I desta Instrução Normativa, as especificações do agrotóxico à base do ingrediente ativo 2,4 D amina a serem cumpridas para efeito de registro do produto para produção ou importação, comercialização e uso, em caráter emergencial, no controle de plantas involuntárias de algodão em margens de estradas e rodovias.

Parágrafo único. O interessado na obtenção de registro de produto à base do ingrediente ativo 2,4 D amina, de que trata o caput deste artigo, deve encaminhar requerimento ao IBAMA, acompanhado dos documentos listados nos Anexos III e IV da Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.

Art.2º Estabelecer que, para utilização do(s) produto(s) registrado(s) no controle de plantas involuntárias de algodão em margens de estradas e rodovias, deverão ser atendidas as condições e restrições de uso estabelecidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art.3º O registro de agrotóxicos à base de 2,4 D amina, para uso emergencial, terá sua validade limitada até dezembro de 2016, podendo ser cancelado se constatado problema de ordem toxicológica ou ambiental.

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS
MURIAS DOS SANTOS